



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021 – PMM) Processo Administrativo Nº 245/2021 – LIC

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81310-000, Telefone (41) 3218-1000, e-mail: [licitacao.lp@positivo.com.br](mailto:licitacao.lp@positivo.com.br), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 029/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº 245/2021 e tem como objeto o fornecimento, em favor da **CONTRATANTE**, dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2022, composto por Livros Didáticos Integrados para alunos e professores; Aprende Brasil Digital - plataforma virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais, e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e Diretores. Assessoria Pedagógica: serviço de formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos eixos e/ou áreas do conhecimento; Avaliação Externa de Aprendizagem – Sistema de Avaliação Positivo: ferramenta de avaliação de aprendizagem, com testes online aplicados no segundo semestre, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (anos ímpares) em questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores, exclusivamente para alunos contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil; Letrix: desafios de aprendizagem; Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas nos atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta da **CONTRATADA**, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

§ 1º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

§ 2º Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a **CONTRATADA** comunicará e enviará à **CONTRATANTE** amostras do material para análise e aceitação.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela baixo:

Nível	Série	Nº De Alunos	Volumes	Valor Unitário Apostila	Valor Anual
Educação	Grupo 1	48	1	361,55	17.354,40

PAULO JAIR  
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por PAULO  
PILATI:52470423953  
Data: 2021.11.15 14:59:41 -0300

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



00013488

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa

454



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

455

<b>Infantil</b>	Grupo 2	80	1	361,55	28.924,00
	Grupo 3	100	2	217,25	43.450,00
	Grupo 4	168	2	217,25	72.996,00
	Grupo 5	166	2	217,25	72.127,00
<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	1º Ano	198	4	117,08	92.727,36
	2º Ano	105	4	117,08	49.173,60
	3º Ano	175	4	117,08	81.956,00
	4º Ano	191	4	117,08	89.449,12
	5º Ano	202	4	117,08	94.600,64
<b>Letrix</b>	----	50	1	127,75	6.387,50
<b>Valor Total Anual</b>					<b>649.145,62</b>

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **RS 649.145,62 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, para a execução no ano letivo de 2022.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre, subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número do Processo de Inexigibilidade e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021

(Vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021 – PMM)

Processo Administrativo Nº 245/2021 – LIC

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:5247  
0423953  
Dados: 2021.12.15 16:46:45 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



00013488

Carolina Vianna Ferreira da Costa

Revisado por



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4560

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
664	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.32.02.00.00	0
1862		12.361 0006 2.019	3.3.90.32.02.00.00	103
1863		12.361 0006 2.019	3.3.90.32.02.00.00	107

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para fornecimento materiais solicitados não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis após sua solicitação formal, após a aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Este contrato é firmado para o ano letivo de 2022, com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de dezembro de 2022, vedado sua prorrogação.

5.3 Os valores constantes deste Contrato não serão reajustados, pois não haverá prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado; atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93; Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;

6.4 Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos



00013488

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa

PAULO JAIR  
Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423  
953  
Data: 2021.12.15 16:47:05  
0300

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;

6.5 Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.

6.6 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

7.1 Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

7.2 Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;

7.3 Desenvolver, mediante Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem, um diagnóstico da situação educacional.

7.4 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Efetuar a entrega do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 029/2021, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição; acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente especificações do material entregue;

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

PAULO JAIR  
PILATI:5247042  
3953

Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2021.12.15  
16:47:25 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente no Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município, que encaminhará às escolas rurais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela **CONTRATANTE**; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Ambiente Digital de Educação; sistema de gestão das informações educacionais e avaliação do processo de aprendizagem.

§ 1º A **CONTRATADA** assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Ambiente Digital de Educação, do Sistema de Gestão das Informações Educacionais e da Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem no diagnóstico da situação educacional, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas (os) neste instrumento.

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2022, por série/ano, é a seguinte:

Nível	Série	Nº De Alunos	Volumes	Quantidade De Volumes Anual Por Série
Educação Infantil	Grupo 1	48	1	48
	Grupo 2	80	1	80
	Grupo 3	100	2	200
	Grupo 4	168	2	336
	Grupo 5	166	2	332
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º Ano	198	4	792
	2º Ano	105	4	420
	3º Ano	175	4	700
	4º Ano	191	4	764
	5º Ano	202	4	808
Letrix	-----	50	1	50
<b>Quantidade Total De Volumes Anual</b>				<b>4.530</b>

8.2 Em decorrência da estimativa prevista na tabela anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	02/01/2022 a 06/02/2022
2º Bimestre	06/02/2022 a 27/04/2022
3º Bimestre	27/04/2022 a 22/07/2022
4º Bimestre	22/07/2022 a 01/10/2022

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:5247  
0423953  
Data: 2021.10.15 16:48:00 -03'00'



00013488

Revisado por Carolina Vianna Ferreira da Costa



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

8.3 Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação e objetivam o entendimento da estrutura e do funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, se desdobra em cursos conforme tabela:

**Parágrafo Único – Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:**

Assessoria Pedagógica	
DESCRIÇÃO	Total De Horas Distribuídas Ao Longo Do Ano
Total Anual de Horas – Sistema de Ensino Aprende Brasil	56
Total Anual de Horas - Letrix – Desafio de Aprendizagem	40 videosaulas disponíveis no site do Letrix ( <a href="http://meuletrix.com.br">http://meuletrix.com.br</a> )



8.4 Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para cada escola, assim como logins e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Ambiente Digital de Educação.

8.5 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

9.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

PAULO JAIR  
 Assinado de forma digital por  
 PAULO JAIR  
 PILATI:524704239  
 Data: 2021.12.15 16:49:26  
 53 0300

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

460

o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

9.8 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9.9 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.10 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no presente processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

PAULO JAIR  
Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:524704239  
Dados: 2021.12.15 16:49:47  
53  
-03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



Revisado por  
Carolina Vianna Ferreira da Costa



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

PAULO JAIR  
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por  
PAULO JAIR PILATI:52470423953  
Dados: 2021.12.15 16:50:12 -03'00'

ALEXANDRE JATAIR MAESTRI  
QUINCOZES:14412367835

Assinado de forma digital por ALEXANDRE JATAIR  
MAESTRI QUINCOZES:14412367835  
Dados: 2022.01.25 08:51:31 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**  
Representante Legal  
Contratada



00013488





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

462

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021**  
**(Vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021 – PMM)**  
**Processo Administrativo Nº 245/2021 – LIC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33;

**OBJETO:** Fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2022;

**VALOR TOTAL:** de R\$ 649.145,62 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de dezembro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2021.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: V

EDIÇÃO Nº 1133- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 153/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2021 – PMM) Processo Administrativo Nº 245/2021 – LIC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33;

OBJETO: Fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2022;

VALOR TOTAL: de R\$ 649.145,62 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: locação do imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2021.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021 (Pregão Eletrônico Nº 136/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada e habilitada com o registro no órgão técnico competente e com profissional técnico legalmente habilitado pelo CONFEA, para realizar a fiscalização de parcela da obra de construção de Unidade de Saúde da Família na Comunidade Novo Progresso, referente as instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 15 de dezembro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Inicio](#)

